



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1586

Página 1 de 14

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	10
Licitações e Contratos	14
Aviso de Licitação	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina

CNPJ 46.313.714/0001-50

Avenida Um, 106

Telefone: (19) 3575-9000

Site: www.itirapina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1586

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

LEI NÚMERO 3.270 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SUBSIDIAR O TRANSPORTE DE ALUNOS ÀS ESCOLAS LOCALIZADAS EM OUTROS MUNICÍPIOS CUJOS CURSOS INEXISTAM NO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA DURANTE O ANO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Profª. Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a subsidiar, durante o ano de 2026, o transporte aos alunos que residam em Itirapina e estejam matriculados em escolas localizadas em outros municípios.

Parágrafo Único. Aplica-se o descrito no *caput* aos cursos técnicos e/ou profissionalizantes, de nível médio, pré-universitário, universitário ou de extensão universitária, que:

- I – sejam reconhecidos pelo MEC – Ministério da Educação e Cultura;
- II – inexistam no território do Município de Itirapina, Estado de São Paulo; e
- III – sejam ministrados por escolas que distem em até 80 (oitenta) quilômetros, em relação ao Município de Itirapina.

Art. 2º O subsídio por aluno a ser repassado durante o ano letivo de 2026 será no valor assim especificado:

- I – Itirapina/São Carlos: **RS 5.050,00**, sendo o valor mensal por aluno de **RS 505,00**
- II – Itirapina/Araraquara: **RS 8.740,00**, sendo o valor mensal por aluno de **RS 874,00**
- III – outras cidades: **RS 0,33** por quilômetro

Parágrafo Único. Os valores descritos na presente lei contemplam em 100% o subsídio aos estudantes de acordo com os incisos I, II e III, do artigo 2º desta Lei.

Art. 3º Nos casos em que os alunos não consigam contratar empresas que os transportem para os municípios citados no artigo 2º desta Lei, a Administração Pública Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1586

Página 3 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

poderá promover licitação, visando à contratação de ônibus, micro-ônibus ou vans, que se fizerem necessárias para transportá-los às referidas municipalidades.

Art. 4º O subsídio de que trata esta Lei será repassado mediante instrumento de procuração outorgada pelo aluno:

I – diretamente ao transportador, ou

II – a um coordenador indicado pela maioria dos alunos respectivamente viajantes.

Parágrafo Único. Tanto num caso como no outro, respectivamente especificados nos incisos I e II deste artigo, o coordenador ficará incumbido de atender os seguintes requisitos:

I – fiscalizar, acompanhar e apresentar relatórios mensais acerca dos alunos que continuamente frequentam os seus respectivos cursos e se utilizam do transporte de que trata esta Lei.

II – apurar o valor a ser subsidiado e informá-lo à Prefeitura Municipal de Itirapina; e

III – quando for o caso:

a) receber da Administração Pública Municipal, e em nome dos alunos usuários do transporte, o correspondente valor subsidiado; e

b) realizar, à transportadora, o pagamento referente ao valor subsidiado recebido, obter respectivo comprovante de quitação e o remeter à Prefeitura Municipal de Itirapina.

Art. 5º Excepcionalmente, nas localidades onde não houver transporte escolar coletivo, e o aluno vier a utilizar-se para o seu transporte à unidade escolar de veículo particular ou de aluguel (táxi), ou ainda de ônibus intermunicipal, o mesmo fará jus, conforme o caso, ao subsídio dentre os valores estabelecidos no artigo 2º desta Lei.

Parágrafo Único. Para os termos do *caput*, havendo grupo de alunos que, no seu transporte à unidade escolar ou escolas diversas existentes em uma mesma localidade, utilize-se de um único veículo particular, o subsídio corresponderá a 50% (cinquenta por cento) dos valores respectivamente estipulados no artigo 2º desta Lei, a cada um dos alunos transportados.

Art. 6º Cada aluno terá o direito ao recebimento do valor referente a apenas um subsídio por mês, independentemente se frequentar dois ou mais cursos em horários diferentes.

Art. 7º Farão jus aos subsídios de que trata esta Lei, os alunos que os solicitem em formulário próprio, atendidos e apresentados os seguintes requisitos e documentos:

I – requerimento do aluno ou responsável legal;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1586

Página 4 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

II – cópia do RG e do CPF, ou cópia da certidão de nascimento; caso o aluno seja menor de 18 (dezoito) anos, será obrigatória a apresentação de autorização do pai ou responsável, contendo assinatura com firma reconhecida;

III – prova de regularidade de matrícula perante a escola que frequenta;

IV – cópia do comprovante do pagamento efetuado à escola que frequenta, se esta for paga ou, declaração de que é gratuito o ensino ministrado pela mesma;

V – calendário escolar; e

VI – cópia de comprovante de residência.

Parágrafo Único. Na hipótese contemplada no Parágrafo Único do artigo 5º, o aluno, ao solicitar em formulário próprio os subsídios de que trata esta Lei, deverão constar no respectivo requerimento:

I – o nome dos demais alunos integrantes do grupo, que no seu transporte à unidade escolar ou escolas diversas existentes em uma mesma localidade, utilizem-se de um único veículo particular; e

II – a ciência, dos mesmos, em relação à solicitação.

Art. 8º O requerimento referente aos subsídios de que trata esta Lei será válido no período de acordo com o artigo 2º desta Lei, desde que atenda as seguintes exigências:

I – sejam impreterivelmente apresentados, até o último dia de cada mês, o relatório mensal e a apuração do valor a ser subsidiado de que tratam, respectivamente, os incisos I e II do Parágrafo Único do artigo 4º desta Lei; e

II – o aluno deverá apresentar, obrigatoriamente, a cada 06 (seis) meses, atestado de frequência às aulas, constando o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de assiduidade escolar, sem o qual o pagamento do subsídio será suspenso, até a regularização da documentação.

Parágrafo Único. Fica vedado o pagamento do referido subsídio aos alunos que não cumprirem o dispositivo do inciso I deste artigo 8º.

Art. 9º Considerar-se-á obedecido o calendário escolar descrito no inciso V do artigo 7º desta Lei quando:

I – o aluno apresentar documento comprobatório em que conste os quantitativos de aulas previamente estabelecidos, independentemente do número de dias letivos da semana e correspondentes aos meses de fevereiro a junho e agosto a dezembro do ano em curso.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1586

Página 5 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

II – o subsídio será pago em 10 (dez) parcelas iguais, em relação à totalidade de cada um dos valores, respectivamente, estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 2º desta Lei.

Parágrafo Único. O pagamento do subsídio dar-se-á até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à apresentação, pelo coordenador do veículo transportador contratado, da documentação correspondente aos incisos I e II do artigo 4º e Parágrafo Único desta Lei.

Art. 10 Terá direito, uma única vez, ao subsídio de que trata esta Lei, o aluno que frequentar curso pré-vestibular, independentemente de sua aprovação, ou não.

Art. 11 Não serão pagos subsídios a alunos repetentes, até que os mesmos sejam promovidos à série seguinte.

Art. 12 O subsídio do transporte aos alunos, que residam no Município de Itirapina e estejam matriculados e frequentando período noturno da rede pública de ensino municipal local, é regulado pelas normas constantes desta Lei.

Art. 13 Aplica-se esta Lei às despesas suportadas com transporte aos alunos matriculados e frequentadores de cursos de Educação Básica, Técnicos e/ou Profissionalizantes, Educação de Jovens e Adultos (EJA), e outros que venham a ser criados junto à grade curricular municipal ou estadual existentes no Município de Itirapina e que sejam reconhecidos pelo MEC - Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo Único. Corresponderá em R\$ 0,33 (trinta e três centavos), por quilômetro percorrido, contados do local da residência do aluno até a sede da unidade escolar, computando-se a distância correspondente à ida e à volta, e somente será cabível:

I – quando o local, onde se situe a unidade escolar, não for servido por frota própria ou por veículos contratados para o transporte de alunos; ou

II – quando ocorrer situação de incompatibilidade de horários na prestação, pelos mesmos, de serviços de transportes.

Art. 14 Os valores correspondentes aos subsídios serão pagos diretamente aos alunos, ou seus representantes em caso de aulas presenciais, não sendo devido em caso de aulas online ou remotas.

Art. 15 Aplicam-se, no que couber, em relação ao direito ao subsídio de que trata o artigo 7º, incisos I, II, III, IV e V, desta Lei.

§ 1º Os representantes de grupos de alunos deverão apresentar procuração outorgada dos integrantes do grupo. No caso de aluno menor de idade, o instrumento de mandato deverá ser assinado pelo pai ou responsável, com a respectiva firma reconhecida.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1586

Página 6 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

§ 2º Caso mais de um aluno venha a utilizar-se, para o seu deslocamento, de um mesmo veículo, aplicam-se as normas respectivamente contidas nos incisos I e II do Parágrafo Único do artigo 7º desta Lei; e

§ 3º Em relação à repetência escolar, aplica-se o disposto no artigo 11 dessa Lei.

Art. 16 O requerimento referente aos subsídios de que trata o artigo 7º será válido por 01 (um) ano letivo vigente, desde que atenda às seguintes exigências:

I – os pedidos mensais dar-se-ão mediante a apresentação de comprovantes de pagamento de despesas com transporte com a apresentação de Nota Fiscal ou outro documento idôneo à comprovação do gasto, que especifique os itens consumidos; e

II – apresentação mensal obrigatória de declaração de frequência às aulas, emitida pela instituição de ensino que frequenta.

Parágrafo Único. A não apresentação do documento de que trata o *caput*, importará na suspensão do pagamento do subsídio, até quando a pendência seja regularizada.

Art. 17 O pagamento do subsídio dar-se-á até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à apresentação, pelos interessados do comprovante dos pagamentos correspondentes às despesas mensais suportadas com o transporte e da escola, se esta for paga, ou declaração de que o ensino é gratuito.

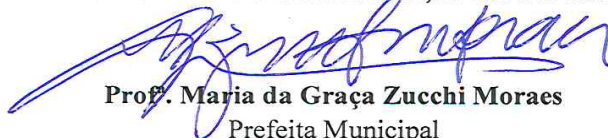
Art. 18 Os casos omissos serão objeto de análise, avaliação e deliberação por parte do Poder Executivo Municipal.

Art. 19 As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas pelas verbas próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, ficando autorizada, se for o caso, a correspondente abertura de crédito especial orçamentário.

Art. 20 No que couber e se fizer necessário, esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 25 DE FEVEREIRO DE 2026.



Prof. Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1586

Página 7 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

LEI NÚMERO 3.271 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PISO SALARIAL DOS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Profª. Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Itirapina, o piso salarial dos servidores públicos municipais que desempenham suas atividades no cargo de **Técnico de Enfermagem**, observando-se as disposições desta lei.

Art. 2º O piso salarial fixado para os Técnicos de Enfermagem terá como referência o piso nacional estabelecido pelo Governo Federal e será custeado integralmente pelo orçamento municipal, como forma de valorização profissional da categoria.

Art. 3º O piso salarial previsto nesta Lei corresponderá ao vencimento inicial do cargo, assegurando-se ao servidor o recebimento de todas as demais vantagens e direitos já garantidos na legislação municipal, estadual ou federal, tais como:

- I – Progressões funcionais por título;
- II – Progressões por tempo de serviço;
- III – Demais vantagens permanentes legalmente instituídas.

Art. 4º Os valores de vencimento decorrentes do piso serão implantados considerando a jornada integral em que o servidor estiver laborando, sendo 40 horas semanais ou 12x36, conforme previsto nas leis municipais e no regime jurídico vigente, inclusive nos editais de concurso público, não usando da proporcionalidade.

Art. 5º Para fins de implementação do piso salarial de que trata esta Lei, o vencimento inicial dos servidores ocupantes do cargo de Técnico de Enfermagem passará a corresponder ao valor estabelecido na Tabela de Piso Salarial constante do Anexo I, parte integrante desta Lei para todos os efeitos legais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1586

Página 8 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

Art.6º A implantação do novo piso salarial produzirá efeitos financeiros a partir da remuneração referente ao mês de fevereiro de 2026.

Art. 7º Fica assegurado aos Técnicos de Enfermagem o direito ao reajuste salarial anual, na mesma data-base dos demais servidores públicos municipais de Itirapina, qual seja, o mês de abril de cada ano, sem qualquer distinção de índice ou ganho real.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

Prof.ª Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1586

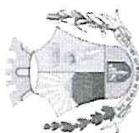
Página 9 de 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000



ANEXO I

SUBGRUPO	Padrão 1	Padrão 2	Padrão 3	Padrão 4	Padrão 5	Padrão 6	Padrão 7	Padrão 8	Padrão 9	Padrão 10	Padrão 11	Padrão 12
SAU-09	3.325,00	3.424,75	3.527,49	3.633,32	3.742,32	4.089,33	4.212,01	4.338,37	4.468,52	4.602,58	4.740,65	4.882,87



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1586

Página 10 de 14

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

PORTARIA Nº 174, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DOS FATOS RELATADOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1964/2024.

A Prof.^a Maria da Graça Zucchi Moraes, Prefeita Municipal de Itirapina, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 88, inciso II, alínea *d*), da Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei Municipal nº 3.081, datada de 09 de setembro de 2022, e

Considerando as informações, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 1964/2024, fatos noticiados pelo Secretaria Municipal da Saúde, onde o servidor [REDACTED] relata que os motoristas da atenção básica foram obrigados pela chefia imediata a assinar o controle diário, como se estivessem realizando 01 (uma) hora de almoço.

Considerando que tais relatos acostados aos autos fere os dispositivos legais da Lei Municipal nº 3.081, de 09 de setembro de 2022, a qual dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Itirapina, **em especial no que dizem a respeito sobre os deveres, proibições e responsabilidade civil, penal e administrativa do servidor;**

Considerando que a responsabilização e aplicação de penalidades podem ser alcançadas através do regular procedimento de *sindicância disciplinar* de acordo com as Leis Municipais nº 2.703/2014 e nº 3.081/2022; e

Considerando que, para tanto, cabe ser nomeada correspondente Comissão Processante a ser composta por servidores públicos municipais, cujo presidente deverá ocupar cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao da averiguada, e que os membros componentes sejam servidores estáveis, sem qualquer vínculo de parentesco ou afinidade com aquele;

RESOLVE:

Artigo 1º Determinar a instauração de Sindicância Disciplinar em face do servidor [REDACTED] para apuração dos fatos, das pessoas envolvidas e das responsabilidades;

Artigo 2º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, nomeia Comissão Processante de acordo com o Decreto nº 4.380, de 31 de outubro de 2025, para que, no prazo legal, apure os fatos narrados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1586

Página 11 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Artigo 3º Os membros componentes são os elencados abaixo, devendo o primeiro dos mesmos ocupar a **presidência** da referida comissão:

I – Fernando Romero Olbrick – Procurador Municipal, Presidente da Comissão;

II – Juliana Rizzato – Assistente em Administração, Membro da Comissão; e

III – Ana Sandra Credidio, Assistente em Administração, Membro da Comissão.

Artigo 4º A Procuradoria-Geral do Município acompanhará os trabalhos da Comissão, e, em caso de necessidade de parecer jurídico prévio ou final, entrará na distribuição de processos, e será designado procurador responsável a cada novo pedido.

Artigo 5º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

Prof.ª Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, NA DATA SUPRA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1586

Página 12 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

PORTARIA Nº 175, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DOS FATOS RELATADOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2416/2025.

A **Prof.ª Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 88, inciso II, alínea *d*), da Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei Municipal nº 3.081, de 09 de setembro de 2022, e

Considerando a necessidade de atribuir as respectivas responsabilidades, conforme narrado e evidenciado nos autos do Processo Administrativo nº 2416/2025, fatos noticiados pela Secretaria Municipal da Saúde, relatando que nos dias **12 de setembro de 2025 e 02 de outubro de 2025**, houve registros de atendimento médico realizado no Hospital São José de Itirapina-SP, em nome do paciente [REDACTED] porém o mesmo permanece sob custódia no sistema prisional da cidade de Araraquara-SP, não havendo presença física do mesmo no Hospital nas datas mencionadas.

Considerando que a responsabilização e aplicação de penalidades podem ser alcançadas através do regular procedimento de **Processo Administrativo Disciplinar**, com fundamento no **artigo 125 da Lei Municipal nº 3.081, de 09 de setembro de 2022;**

Considerando que, para tanto, cabe ser nomeada correspondente Comissão Processante a ser composta por servidores públicos municipais, cujo presidente deverá ocupar cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao da averiguada, e que os membros componentes sejam servidores estáveis, sem qualquer vínculo de parentesco ou afinidade com aquele;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** em face dos servidores [REDACTED] Enfermeiro [REDACTED] Enfermeira [REDACTED] bem como das Recepcionistas [REDACTED] e [REDACTED] todos vinculados ao Hospital São José para apuração dos fatos, das pessoas envolvidas e das responsabilidades;

Art. 2º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, nomeia **Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial**, de acordo com o Decreto nº 4.380, de 31 de outubro de 2025, para que, no prazo legal, apure os fatos narrados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1586

Página 13 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

Art. 3º Os membros componentes são os elencados abaixo, devendo o primeiro dos mesmos ocupar a **presidência** da referida comissão:

- I – Fernando Romero Olbrick** – Procurador Municipal, Presidente da Comissão;
- II – Juliana Rizzato** – Assistente em Administração, Membro da Comissão; e
- III – Ana Sandra Credidio** – Assistente em Administração, Membro da Comissão.

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município acompanhará os trabalhos da Comissão, e, em caso de necessidade de parecer jurídico prévio ou final, entrará na distribuição de processos, e será designado procurador responsável a cada novo pedido.

Art. 5º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 26 DE FEVEREIRO DE 2026.



Prof.ª Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, NA DATA SUPRA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1586

Página 14 de 14

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Secretaria Municipal da Administração

Av. Um, nº 10 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade **Pregão Eletrônico nº 06/2026** - Tipo de Licitação **"Menor Valor Por Item"**
Processo Administrativo nº 1650/2025 - Edital de Licitação nº 07/2026.

OBJETO: Registrar preços para aquisição de medicamentos injetáveis com entrega de forma parcelada, pelo período de 12 (doze) meses conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

A Prefeitura Municipal de Itirapina torna pública e a quem possa interessar que, será realizada a abertura da sessão pública em referência:

- Local: <https://bll.org.br/>
- Início de envio da Proposta: **27 de fevereiro de 2026.**
- Recebimento de Propostas até: **12 de março de 2026** – Horas: **08h10min.**
- Início dos lances: **12 de março de 2026** – Horas: **08h15min.**

Os interessados poderão examinar gratuitamente e adquirir o presente Edital:

No site municipal: www.itirapina.sp.gov.br: Na página eletrônica do BLL – Licitações Públicas: <https://bll.org.br/>;

Requisitar nos e-mails: contratos@itirapina.sp.gov.br, licitacao@itirapina.sp.gov.br.

Itirapina, 26 de fevereiro de 2026.

FLAVIO SIQUEIRA
FAGUNDES:214815
92831

Assinado de forma digital por
FLAVIO SIQUEIRA
FAGUNDES:21481592831
Dados: 2026.02.27 07:52:53
-03'00'

Flavio Siqueira Fagundes

Secretário Municipal da Administração